



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus Estruturais
e de Investimento

CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO N.º CENTRO-M9-2018-08

**SISTEMA DE INCENTIVOS AO EMPREENDEDORISMO
E AO EMPREGO**

SIZE

**ATRAIR NOVO INVESTIMENTO EMPRESARIAL E EMPREGO
PARA OS TERRITÓRIOS AFETADOS PELOS INCÊNDIOS**

Preâmbulo

Os incêndios de grandes dimensões que assolaram a região Centro durante o ano de 2017, afetaram um numeroso conjunto de concelhos provocando, para além das trágicas consequências ao nível da perda de vidas humanas, um conjunto de danos e prejuízos nas empresas localizadas nos territórios afetados com reflexos na estabilidade do emprego e da coesão económica e social.

Assim, para além da prioridade à reposição da atividade produtiva pré-existente, que está prevista ser apoiada através do Decreto-Lei n.º 135-B/2017, de 3 de novembro, pretende-se apoiar uma estratégia de dinamização dos territórios mais severamente afetados pelos incêndios de 15 de outubro através da promoção de novos investimentos empresariais geradores de emprego e novas empresas.

O presente Aviso visa complementar a estratégia de apoio aos territórios afetados pelos incêndios, dando agora resposta à dinamização da estrutura económica e à promoção do emprego da região do Pinhal Interior, antecipando as medidas do Programa de Revitalização, que já foi objeto de publicação em Diário da República (Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2018 - Diário da República n.º 2/2018, Série I de 2018-01-03) e que brevemente entrará em execução. A dinamização do investimento empresarial nos territórios cobertos far-se-á através de dois instrumentos que se orientarão para escalões de dimensões diversos:

- a) Os projetos de maior dimensão e orientados para atividades mais transacionáveis são objeto de concursos específicos no âmbito do SI Inovação (concurso lançado no dia 24 de novembro);
- b) Os projetos de menor dimensão e mais orientados para os recursos endógenos dos territórios, que são objeto do presente concurso.

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento \(FEFI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, em conjugação com o artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego (REISE), publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro e n.º 41/2018 de 1 de fevereiro.

Este aviso vem operacionalizar o Sistema de Incentivos ao Empreendedorismo e ao Emprego (SIEE), instituído pela Portaria n.º 105/2017, de 10 de março, alterada pela Portaria n.º 91/2018, de 2 de janeiro, no âmbito da respetiva alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º .

O presente aviso mobiliza de forma integrada apoios a conceder através do Fundo Social Europeu (FSE) e do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), permitindo que numa mesma candidatura sejam submetidas duas operações, para cada uma destas componentes.

1. Objetivos e prioridades de investimento visadas

O Programa Operacional Regional do Centro, no âmbito do Eixo 4 - Promover e Dinamizar a Empregabilidade (EMPREGAR e CONVERGIR), integra as prioridades de investimento 8.3 *“Criação de Emprego por conta própria, empreendedorismo e criação de empresas, incluindo micro, pequenas e médias empresas inovadoras”* (FSE) e 8.8 *“Concessão de Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e o apoio à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas”* (FEDER).

As candidaturas, para serem consideradas elegíveis ao presente concurso, devem demonstrar o seu contributo para a prossecução dos objetivos específicos das prioridades de investimento (PI), em particular:

- Objetivo específico no âmbito da PI 8.3.1 - Integrar de forma sustentada desempregados no mercado de trabalho.

- Objetivo específico no âmbito da PI 8.8.1 – Apoio ao desenvolvimento dos viveiros de empresas e à atividade por conta própria, às microempresas e à criação de empresas e microempresas.

Podem mobilizar os dois Fundos da Coesão, FEDER e FSE, de forma isolada ou conjunta, com o objetivo de criação ou expansão de micro e pequenas empresas, envolvendo um projeto de investimento e a criação líquida de postos de trabalho, em qualquer das modalidades de apoio.

O presente Aviso tem subjacente uma estratégia de apoio aos territórios afetados pelos incêndios que assolaram a região Centro, bem como aos territórios integrados no Programa de Revitalização do Pinhal Interior.

Mais em particular, visa complementar os concursos do SI Inovação para apoiar projetos empresariais de maior dimensão com os incentivos previstos no SIZI para investimentos orientados para o aproveitamento dos recursos endógenos dos territórios com as características priorizadas neste instrumento de apoio.

2. Tipologia das operações e modalidade de candidatura

Nos termos conjugados da al. g) do n.º 2 do artigo 74.º do REISE e do artigo 6.º do SIZI são suscetíveis de apoio no âmbito deste AAC:

- a) Criação de micro e pequenas empresas ou expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há menos de cinco anos;
- b) Expansão ou modernização de micro e pequenas empresas criadas há mais de cinco anos.

Nos termos do artigo 12.º do SI2E as operações podem ser financiadas por via de duas componentes, beneficiando de ambas ou apenas de uma delas, a saber:

- a) Através do FEDER, para as despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º do SI2E;
- b) Através do FSE, para as despesas previstas no n.º 2 do artigo 10.º do SI2E.

Em sede de candidatura o beneficiário deverá indicar se pretende recorrer às duas modalidades de apoio ou apenas a uma.

3. Entidades beneficiárias

Nos termos do artigo 7.º do SI2E são beneficiárias das operações previstas no ponto anterior as pequenas e micro empresas na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Encontra-se assim abrangida qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica, através da oferta em concorrência de bens ou serviços no mercado, sendo, nomeadamente, consideradas como tais as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica

4. Área geográfica de aplicação

O presente AAC tem aplicação nos seguintes concelhos da Região Centro:

Abrantes	Ferreira do Zêzere	Mangualde
Alvaiázere	Figueiró dos Vinhos	Mira
Ansião	Fornos de Algodres	Miranda do Corvo
Arganil	Fundão	Mortágua
Carregal do Sal	Góis	Nelas
Castanheira de Pera	Gouveia	Oleiros
Castelo Branco	Guarda	Oliveira de Frades
Castro Daire	Lousã	Oliveira do Hospital
Covilhã	Mação	Pampilhosa da Serra

Pedrógão Grande	Seia	Vila de Rei
Penacova	Sertã	Vila Nova de Poiares
Penela	Tábua	Vila Velha de Ródão
Proença-a-Nova	Tondela	Vouzela
Santa Comba Dão	Trancoso	
Sardoal	Vagos	

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE.

5. Âmbito setorial

São elegíveis, nos termos do artigo 5.º do SI2E, as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das ali expressamente indicadas.

6. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

Para além dos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 13.º e do cumprimento das regras relativas aos impedimentos e condicionamentos de acesso aos apoios constantes do 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, os beneficiários deverão cumprir com as disposições do artigo 8.º do SI2E.

Não serão ainda considerados elegíveis promotores que, à data da submissão ao presente aviso, tenham candidaturas em apreciação apresentadas no âmbito de outros Avisos SI2E, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

7. Critérios de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do RE ISE, as operações deverão respeitar as disposições dos números 1 e alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 9.º do SI2E, relativas, respetivamente, aos critérios gerais e específicos de elegibilidade das operações.

No âmbito do presente Aviso o investimento máximo elegível, enquadrado nas despesas previstas no n.º 1 do artigo 10.º (componente FEDER) do SI2E, é de 235 mil euros.

8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

8.1 Despesas elegíveis

As taxas de financiamento são apuradas para cada uma das componentes FSE ou FEDER da candidatura, aplicando-se a cada uma das respetivas operações, nos termos previstos no artigo 5.º do REISE.

São elegíveis, sem prejuízo das disposições do parágrafo seguinte e do previsto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2015, de 27 outubro, as despesas constantes dos números 1 e 2 do artigo 10.º do SI2E, respeitantes, respetivamente, às componentes FEDER e FSE do projeto apoiado.

As despesas das alíneas g) a j) do referido n.º 1 encontram-se sujeitas aos limites seguintes, calculados em função do investimento total:

- no âmbito da alínea g): até 70% para material circulante;
- no âmbito da alínea h): até 15% para estudos, diagnósticos, auditorias, planos de *marketing* e projetos de arquitetura e de engenharia;
- no âmbito da alínea i): até 60% para obras de remodelação ou adaptação;
- no âmbito da alínea j): até 15% para participação em feiras e exposições no estrangeiro.

8.2 Despesas não elegíveis

Constituem despesas não elegíveis as indicadas no artigo 11.º do SI2E.

9. Forma e limite dos apoios

Nos termos do artigo 12.º do SI2E os incentivos a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Nos termos conjugados do n.º 6 do artigo 76.º do RE ISE com o artigo 21.º do SI2E, o montante global dos apoios FSE e FEDER a conceder não pode exceder, por empresa, o limite de 200 000 euros num período de três anos, de acordo com o enquadramento *de minimis* previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de Estado.

9.1. Incentivo ao Investimento

Tendo em conta o alinhamento dos projetos a aprovar no presente aviso com a estratégia de dinamização dos territórios afetados pelos incêndios, à taxa base de 40%, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1/2018 de 2 de janeiro, será atribuída a majoração de 10 pontos percentuais (p.p.) prevista

na subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 13.º do S2E. Os projetos da tipologia prevista na alínea a) do artigo 6.º serão ainda majorados em 10 pp.

Assim, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do S2E o apoio FEDER é apurado, com base no investimento elegível aprovado, através da aplicação de uma taxa de 50% ou de 60%.

9.2. Incentivo ao Emprego

Nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do S2E o financiamento relativo à criação dos postos de trabalho para desempregados ou jovens à procura do primeiro emprego ou para a criação do próprio emprego, é atribuído através da comparticipação total das remunerações de postos de trabalho criados e tem como limite mensal o valor correspondente ao Indexante de Apoio Social (IAS), observando os períodos máximos definidos na alínea a) do n.º 3 do referido artigo 13.º, a saber:

- 9 meses, para contratos de trabalho sem termo ou criação do próprio emprego;
- 3 meses, para os contratos de trabalho a termo, com uma duração mínima de 12 meses.

Aos períodos máximos atrás referidos acrescem as majorações previstas na alínea b) do mesmo n.º 3 do artigo 13.º, de acordo com os seguintes pressupostos:

- Majorações de 2,5 meses, com um máximo de 6 meses, por cada uma das seguintes situações:
 - i) Projetos localizados em territórios de baixa densidade;
 - ii) Projetos de criação de empresas previstos na alínea a) do artigo 6.º do S2E;
 - iii) Para trabalhadores do género sub-representado, conforme lista contante do Anexo E ao presente AAC, ou para trabalhadores qualificados na aceção, respetivamente, das alíneas g) e m) do artigo 2.º do S2E.

10. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas seguem a tramitação prevista no artigo 16º do S2E.

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos nos pontos 6 e 7 do presente aviso, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, construída com base nos critérios de seleção constantes do referencial de mérito (anexo C).

Concluída a análise das candidaturas e antes de ser adotada a decisão final, os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do mérito do projeto (MP) até ao limite orçamental do AAC, estabelecendo como limiar de seleção o MP do último projeto com proposta de decisão favorável.

Os candidatos são ouvidos no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, relativamente à operação integrada em cada uma das suas componentes FSE ou FEDER.

11. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação, para cada componente FSE ou FEDER, submetido eletronicamente e autenticada nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do RE ISE, cada termo de aceitação deverá ser submetido no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data da respetiva notificação da decisão.

12. Pagamentos

O pagamento do incentivo é efetuado nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

13. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente AAC cada beneficiário apenas poderá apresentar uma candidatura, a qual pode integrar duas operações relativas a cada um dos Fundos (FEDER e/ou FSE).

14. Modalidades, procedimentos, prazo para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão Portugal 2020 no sítio <https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>, instruída com os anexos ai identificados.

Para apresentar a candidatura as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário

poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

A apresentação de candidatura decorre entre o dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso e as 17:59:59 horas do dia 27 de abril de 2018.

Salienta-se que, por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou últimos dias do prazo.

15. Dotação indicativa do fundo a conceder

A dotação global dos Fundos FSE e FEDER afetas ao presente concurso é de dez milhões de euros, correspondendo às seguintes dotações indicativas por prioridade de investimento:

Dotação Orçamental		Dotação Orçamental (FSE+FEDER) (*)
FSE PI 8.3	FEDER PI 8.8	
2 milhões de €	8 milhões de €	10 milhões de €

(*) Pelo menos 50% da dotação deverá ser afeta aos projetos de criação de micro e pequenas empresas.

16. Obrigações ou compromissos específicos dos beneficiários

Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, ficam ainda os beneficiários obrigados a cumprir com as disposições do artigo 19.º do S12E.

O incumprimento das demais obrigações, incluindo os resultados contratados, podem determinar a redução ou revogação do incentivo, nos termos do artigo 15.º do RE ISE e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Prosseguindo uma orientação para resultados, os projetos a financiar deverão contribuir para os seguintes **indicadores de resultado**, previstos no nº 1 do artigo 73.º do RE ISE e de realização do Programa Operacional:

PI	Indicadores Realização	Indicadores Resultado
8.3/8.8	Postos de trabalho criados (Nº)	Postos de trabalho criados que se mantêm 12 meses após o fim do apoio (%)

Serão objeto de contratualização e monitorização os resultados previstos pelo beneficiário e aceites pela Autoridade de Gestão em sede de decisão.

18. Divulgação de resultados e pontos de contacto

No portal **Portugal 2020** (www.portugal2020.pt) e do **Centro 2020** (www.centro.portugal2020.pt) os candidatos, têm acesso:

1. A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
2. Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
3. A pontos de contato para obter informações adicionais;
4. Aos resultados deste concurso.

Coimbra, 8 de fevereiro de 2018

Presidente Comissão Diretiva do PO
Regional do Centro

Ana Abrunhosa